



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **Estabelece a transparência pública e a publicidade da listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas da iluminação pública do Município de Assis**

Art. 1º Fica estabelecida a transparência pública e a publicidade da listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Assis.

Parágrafo único. Entende-se por substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) o processo de substituição do atual sistema de iluminação por luminárias com tecnologia LED.

Art. 2º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, para fins de acompanhamento da população e de todos os entes interessados, com atualização semanal em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Assis ou em *hotsite* criado para esta finalidade.

§ 1º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise das informações.

§ 2º O objeto referido no caput deste artigo não importará em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo, destinadas à transparência pública, possuindo natureza complementar e específica.

§ 3º Sujeitam-se as determinações desta lei as empresas privadas contratadas para a realização do referido serviço, portanto, as mesmas ficarão sujeitas aos efeitos desta Lei para publicação do cronograma de substituição das lâmpadas.

Art. 3º A execução desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo ser implementada com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

Assis, 14 de junho de 2023.

**FERNANDO SIRCHIA**  
**Vereador - PDT**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a transparência e a publicidade da listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Assis. Essa medida visa garantir a participação da população e dos demais entes interessados no acompanhamento e fiscalização desse processo de substituição, promovendo a transparência na administração pública.

A substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por tecnologia LED é uma iniciativa relevante em termos de eficiência energética, sustentabilidade e economia de recursos para o município. Essa mudança traz benefícios como a redução do consumo de energia elétrica, a diminuição dos custos de manutenção e a melhoria da qualidade da iluminação pública.

Ao estabelecer a transparência pública e a publicidade da listagem da ordem de serviço de substituição, o projeto de lei permite que a população e os entes interessados acompanhem de forma direta e informada o andamento do processo. As informações devem ser disponibilizadas de maneira clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, garantindo a acessibilidade e a compreensão por parte de todos.

A publicação dessas informações em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Assis ou em *hotsite* criado para essa finalidade garante que o acesso à informação seja prático e facilite a pesquisa e análise dos dados. Vale ressaltar que a implantação desse mecanismo de transparência não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, pois será realizado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

A inclusão das empresas privadas contratadas para a realização do serviço na obrigatoriedade de publicação do cronograma de substituição das lâmpadas é uma medida fundamental para garantir a transparência em todo o processo. Dessa forma, a população poderá acompanhar não apenas a atuação do Poder Executivo municipal, mas também das empresas responsáveis pela execução do serviço.

Por fim, cabe ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização. Essa regulamentação é importante para estabelecer os detalhes operacionais e os procedimentos necessários para a implementação efetiva da transparência e publicidade exigidas.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---

Em síntese, a presente proposta de lei visa promover a transparência e a participação cidadã no processo de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Assis. Ao garantir a divulgação das informações pertinentes a esse processo, a legislação fortalece os princípios democráticos, estimula a participação da sociedade e contribui para uma gestão pública mais transparente e eficiente.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 14 de junho de 2023.

FERNANDO SIRCHIA  
Vereador - PDT